



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.175/2003

Dispõe sobre abono pecuniário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído um abono pecuniário, a ser pago até o último dia útil do exercício financeiro de 2003, aos servidores e contratados da Secretaria Municipal de Educação, em atividade na data de sanção desta Lei, atendidas as seguintes condições:

I – aos profissionais do magistério, ocupantes de cargos públicos municipais e contratados, abono no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II – aos serventes escolares, ocupantes de cargos públicos municipais e contratados, abono no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

III – aos motoristas vinculados ao transporte escolar, ocupantes de cargos públicos municipais, abono no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo único – O abono de que trata esta Lei será pago em uma única parcela, sendo de caráter excepcional, temporário e não servindo de base para cálculo de 13º (décimo terceiro) vencimento, adicional de férias e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos aos beneficiados por esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 02 de dezembro de 2003;
236º da Fundação e 171º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal - Prefeito Messias Baía - Rio Pomba - 02 de dezembro de 2003.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -